



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato representado pelo Sr (a). MARIA ÂNGELA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-001SEMMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de veículo com carroceria para atender nas ações e atividades de apoio as produtoras rurais no Município de Parauapebas no Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2018-001SEMMU.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- 4.. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-001SEMMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ AQUISIÇÃO

1. O objeto deverá ser entregue no local pré - definido pelo FMDM, desde que dentro do Município de Parauapebas- Pará, desde que previamente indicada na ordem de serviço/compra apresentada pelo FMDM com todas as especificações definidas no Plano de Trabalho oriunda do Convênio nº: 853400/2017SEAD/CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS.

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido Plano de Trabalho referente ao Convênio Nº: 853400/2017SEAD/CAIXA pelo FMDM.

1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. O acompanhamento deste Contrato deverá ser acompanhado da medição apresentada pela empresa e requisições/ordens de compra assinada por um fiscal nomeado pela SEMMU, que acompanhará e fiscalizar a aquisição supracitada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO (EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO).

1. Mediante a assinatura do referido Contrato, o FMDM indicará um fiscal de Contrato através de uma Portaria Interna com atribuições do mesmo, o qual acompanhará e atestará as medições. Ressaltamos ainda que, após apresentação de ordem de compra, medição e empenho a Secretária liquidará a nota fiscal e encaminhará para Tesouraria – FMDM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1. A aquisição do objeto ocorrerá de acordo com a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER – FMDM e deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio: 853400/2017SEAD/CAIXA firmado com o Governo Federal.

2. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. O acompanhamento da aquisição do objeto por representantes da SEMMU/FMDM, o qual acompanhará o andamento da contratação da empresa para contratação da aquisição do objeto emitindo relatório de execução, medição do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM, como órgão participante e demais unidades não participantes:

1.1 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o recebimento do objeto.

2 - Efetuar o pagamento a contratada, na forma convencionada neste Termo.

3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.

4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.

5 - Recusar, qualquer serviço fora das especificações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações do fornecedor:

1. - Entregar o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2 - Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das obrigações contratadas.

3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

4 - Comunicar a contratante todas e qualquer irregularidade ocorrido ou observado na aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 - Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento.

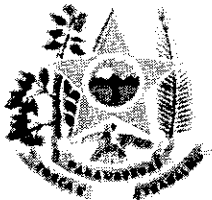
1.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, observado os prazos de validades dos mesmos, e quando solicita alguma troca, substituir prontamente ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto que porventura não atenda aos requisitos solicitados.

1.2 - Outrossim, em caso de troca parcial ou total de algum produto, correrá também por conta da empresa vencedora todas as despesas inerentes a esta devolução e/ou substituição.

1.3 - os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

1.4 - Os volumes contendo o produto deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O objeto deverá ser entregue no local pré - definido pelo FMDM, desde que dentro do Município de Parauapebas- PA, desde que previamente indicada na ordem de serviço/compra apresentada pelo FMDM com todas as especificações definidas no Plano de Trabalho oriunda do Convenio nº: 853400/2017SEAD/CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E/OU SERVIÇO(S)

1. O recebimento do(s) produto(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

1.1 - Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM irá comunicar a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÓRGÃO QUE IRÁ FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O acompanhamento deste Contrato deverá ser acompanhado da medição apresentada pela empresa e requisições/ordens de serviços assinadas por um fiscal nomeado pelo FMDM, que acompanhará e fiscalizar os serviços prestados.

2. Mediante a assinatura do referido Contrato, ao FMDM indicará um fiscal de Contrato através de uma Portaria Interna com atribuições do mesmo, o qual acompanhará e atestará as medições. Ressaltamos ainda que, após apresentação de ordem de compra, medição e empenho a Secretária liquidará a nota fiscal e encaminhará para Tesouraria – FMDM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

2 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos materiais, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária: 2301 – FMDM, Classificação Funcional: 14.244.3040.2.221- Unidade Móvel de Atendimento as Mulheres, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

3 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

5. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10 - A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 – Plenário – TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

11 - Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

12 - O pagamento referente ao objeto do presente Termo de Referência será efetuado em conformidade com ordem de compra devidamente atestado pelo gestor da despesa e será efetuado em até 30 dias após o seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

105.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDMem relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

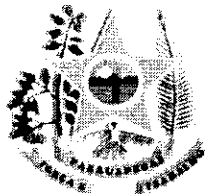
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-001SEMMU, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARIA ÂNGELA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____